

RESOLUÇÃO Nº 085/2010-COU, DE 9 DE JULHO DE 2010.

Aprova a criação e o Regulamento do Núcleo de Formação Docente e Prática de Ensino (Nufope), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 1º de julho do ano de 2010, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a decisão proferida pelo Conselho Universitário, na reunião supracitada; e,

Considerando o contido no processo CR nº 29178/2009, de 5 de novembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Núcleo de Formação Docente e Prática de Ensino (Nufope), da Unioeste, e o respectivo Regulamento, que é Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 9 de julho de 2010.

Benedito Martins Gomes
Reitor em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2010-COU.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DOCENTE E PRÁTICA DE ENSINO
(NUFOPE)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Formação Docente e Prática de Ensino (Nufope), órgão suplementar, permanente, vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Graduação, tem por finalidade integrar os cursos de licenciaturas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), assim como fomentar atividades e programas para formação de professores.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Nufope tem como objetivos:

I - articular as diferentes licenciaturas da Unioeste, considerando seu caráter multicampi;

II - promover ações articuladas entre os cursos de licenciatura da Unioeste, os Núcleos Regionais e Secretarias Municipais de Educação das regiões Oeste e Sudoeste do Paraná;

III - incentivar, implementar e promover atividades de pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, na formação dos docentes e discentes dos cursos de licenciaturas da Unioeste;

IV - consolidar o espaço institucional de formulação de diretrizes político-pedagógicas comuns, que devem orientar

as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de licenciaturas;

V - fomentar atividades e ações que articulem as pesquisas desenvolvidas nos cursos de licenciaturas da Unioeste, às práticas pedagógicas escolares, respeitando as singularidades de cada instância educativa;

VI - organizar estudos, encontros, fóruns, ciclos de debates, oficinas e capacitação junto aos professores das licenciaturas, e da Educação Básica, articulando os diversos saberes específicos com a prática de ensino;

VII - realizar atividades em parceria com outras IES, no âmbito da formação docente, e na prática de ensino.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º Para consecução de suas finalidades o Nufope tem a seguinte estrutura:

- I - Conselho Científico-Pedagógico;
- II - Coordenadoria-Geral;
- III - Coordenadoria-Local em cada *campus*.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO

Art. 4º O Nufope tem como Órgão Deliberativo e Consultivo o Conselho Científico-Pedagógico, que é constituído:

- I - pelo coordenador-geral, como presidente;

II - pelos coordenadores-locais, de cada *campus* da Unioeste;

III - por um docente de curso de licenciatura, de cada *campus* da Unioeste, referendado pelo Conselho de Campus.

Art. 5º Ao Conselho Científico-Pedagógico compete:

I - estabelecer políticas de desenvolvimento do Nufope e zelar pelo seu cumprimento;

II - aprovar o plano de trabalho do Nufope;

III - aprovar o calendário anual das atividades do Nufope;

IV - apreciar a proposta orçamentária do Nufope para integrar o orçamento da Unioeste;

V - estabelecer responsabilidades e políticas de publicação;

VI - dar parecer sobre:

a) projetos de ensino, relativos à área das licenciaturas, a serem desenvolvidos por meio do Nufope;

b) relatórios das atividades anuais desenvolvidas pelo NUFOPE;

c) relatórios de prestação de contas;

d) projetos de cursos de capacitação e atualização, para docentes da Educação Básica, a serem desenvolvidos por meio do Nufope;

VII - exercer atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 6º O Conselho Científico-Pedagógico reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, mediante convocação do presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações são feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente do Conselho Científico-Pedagógico, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 3º O Conselho Científico-Pedagógico reúne-se com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 4º Podem participar das reuniões pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, desde que convidadas, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 7º As reuniões do Conselho Científico-Pedagógico compreendem duas partes:

I - expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião anterior, e comunicações;

II - ordem do dia, na qual são considerados os assuntos em pauta, em dois momentos:

a) de discussão;

b) de votação.

Art. 8º De cada reunião do Conselho Científico-Pedagógico lavra-se ata que, discutida e votada, é subscrita, após a aprovação, pelos membros presentes na sessão de aprovação.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO-GERAL

Art. 9º A Coordenação-Geral, órgão executivo, é exercida por um coordenador que deve ser docente efetivo com

dedicação exclusiva, com titulação mínima de mestre, e ser docente de Prática de Ensino ou Estágio Supervisionado, ou Coordenador de Estágio de curso de licenciatura, eleito para o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O coordenador-geral desenvolve carga-horária semanal de vinte horas.

Art. 10. Ao coordenador-geral do Nufope, compete:

I - responder junto à Pró-reitoria de Graduação pelas atividades do Nufope;

II - elaborar, conjuntamente com o Conselho Científico-Pedagógico, a programação anual do Nufope;

III - administrar, coordenar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades previstas no plano anual do Nufope;

IV - elaborar, conjuntamente com os coordenadores-locais a proposta orçamentária anual do Nufope, e encaminhá-la para apreciação do Conselho Científico-Pedagógico.

V - encaminhar para apreciação do Conselho Científico-Pedagógico a proposta orçamentária, relatório de prestação de contas, os projetos, os planos de ação e o relatório anual das atividades desenvolvidas;

VI - encaminhar aos Órgãos Superiores a proposta orçamentária, relatório de prestação de contas, os projetos, os planos de ação e o relatório anual das atividades desenvolvidas, devidamente apreciados pelo Conselho Científico-Pedagógico;

VII - solicitar, quando necessário e de acordo com a proposta orçamentária, recursos para o cumprimento das atividades junto à unidade responsável por sua manutenção;

VIII - zelar pela aplicação dos recursos financeiros e materiais, destinados aos projetos desenvolvidos;

- IX - cumprir, e fazer cumprir, este Regulamento;
- X - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DOS COORDENADORES-LOCAIS

Art. 11. As coordenações-locais, órgãos executivos, são exercidas por um coordenador, por *campus*, que deve ser docente efetivo com dedicação exclusiva, com titulação mínima de mestre, e ser docente de Prática de Ensino ou Estágio Supervisionado, ou coordenador de Estágio de curso de licenciatura, eleito para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os coordenadores-locais desenvolvem carga-horária semanal de vinte horas.

Art. 12. Aos coordenadores-locais do Nufope compete:

- I - participar do Conselho Científico-Pedagógico;
- II - administrar, coordenar, orientar, operacionalizar e acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades previstas no plano anual do Nufope, para o *campus*;
- III - responder ao Conselho Científico-Pedagógico pelas atividades desenvolvidas no respectivo *campus*;
- IV - elaborar, conjuntamente com o coordenador-geral, a proposta orçamentária anual do Nufope;
- V - encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas no respectivo *campus* ao coordenador-geral;
- VI - incentivar e mobilizar os professores dos cursos de licenciaturas do respectivo *campus* para participarem das atividades desenvolvidas pelo Nufope;
- VII - cumprir, e fazer cumprir, este Regulamento;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13. A eleição dos coordenadores-locais ocorre por meio de votação universal, direta e secreta, e de maneira simultânea em todos os *campi* da Unioeste.

Art. 14. Podem candidatar-se aos cargos de coordenador-local do Nufope os docentes efetivos com RT-40 e tempo integral e dedicação exclusiva, com titulação mínima de mestre, e devem ser docentes de Prática de Ensino ou Estágio Supervisionado, ou coordenadores de Estágio de curso de licenciatura, no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. Para concorrer ao cargo de coordenador-local do Nufope os candidatos devem anexar ao requerimento de solicitação de inscrição o plano de trabalho, encaminhado via protocolo, à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15. Compete ao pró-reitor de Graduação publicar edital de convocação para a eleição, e instituir a Comissão Eleitoral.

§ 1º O edital de convocação para a eleição deve ser publicado em noventa dias, antes do término do mandato dos coordenadores-locais em exercício.

§ 2º A realização da eleição é feita com, no mínimo, 45 dias antes do término do mandato.

§ 3º A Comissão Eleitoral de cada *campus* da Unioeste é constituída por:

I - dois docentes, indicados pelo Conselho de Centro que possua curso de licenciatura, com a condição de que não sejam membros do Conselho Científico-Pedagógico do Nufope;

II - um discente de curso de licenciatura, indicado pelo Centro Acadêmico.

§ 4º Compete à Comissão Eleitoral, dentre seus membros, escolher o presidente e o secretário da Comissão, conduzir o processo eleitoral para eleição do coordenador-local do Nufope, deferir, ou não, as inscrições dos candidatos, obedecidos aos critérios fixados neste Regulamento, e homologar o resultado da eleição.

§ 5º É vedado, aos membros da Comissão Eleitoral, participar do processo eleitoral.

§ 6º Cabe à Comissão Eleitoral, com base nos Planos Individuais de Atividades Docentes (PIADs), vigentes no momento da eleição, e de posse dos documentos dos Centros Acadêmicos, que devem indicar os representantes discentes, produzir a relação dos docentes e discentes aptos a votarem na eleição.

Art. 16. Podem votar na eleição para coordenador-local do Nufope:

I - os docentes que, no momento da eleição, estejam envolvidos com a Prática de Ensino, Estágio Supervisionado, ou atuem como coordenadores ou orientadores de Estágio de cursos de licenciaturas;

II - um representante discente, indicado, formalmente, pelo Centro Acadêmico de cada curso de licenciatura da Unioeste.

Art. 17. O coordenador-geral é eleito pelos coordenadores-locais e dentre estes.

Parágrafo único. A vaga do coordenador-local, eleito para o cargo de coordenador-geral, é ocupada pelo segundo colocado na eleição para coordenador-local, do respectivo *campus*.

Art. 18. A Pró-Reitoria de Graduação encaminha o resultado, homologado pela Comissão Eleitoral, para o reitor, e solicita a nomeação dos eleitos.

Art. 19. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos a coordenador-local que:

- I - possuam maior grau acadêmico;
- II - tenham maior tempo de serviço na Unioeste;
- III - sejam mais idosos.

Art. 20. Na vacância do coordenador-geral, ou do coordenador-local, assume o cargo o docente indicado pelo Conselho Científico-Pedagógico, para complementar o mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Qualquer alteração deste Regulamento se dá mediante proposta ao Conselho Científico-Pedagógico, e aprovação nos demais Conselhos da Universidade.

Parágrafo único. No caso de ocorrer mudança estatutária, ou regimental, da Unioeste, que afete este Regulamento, o Conselho Científico-Pedagógico tem 120 dias para encaminhar proposta de adequação.

Art. 22. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Científico-Pedagógico, em conformidade com as disposições regimentais e estatutárias da Unioeste.